



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 51/2025.

**Assunto:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 13 de 29 de novembro de 2019 e da Lei Complementar nº 14 de 12 de dezembro de 2019.

**Iniciativa:** Do Vereador Diego Zanetti.

### **PARECER PRÓPRIO DO VEREADOR GILMAR COSTA**

O Projeto de Lei Complementar nº 51/2025, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 13 de 29 de novembro de 2019 e da Lei Complementar nº 14 de 12 de dezembro de 2019, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação Jurídica nº 93/2025, que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do art. 6º, inciso VII, art. 32, inciso XVI e art. 200 da Lei Orgânica do Município de Palmeira, bem como está amparada pela legislação federal (Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001; Código Florestal – Lei nº 12.561/2012), pela Constituição do Estado do Paraná e pela Constituição Federal. O projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art. 55 da Lei Orgânica e art. 147 e seguintes do Regimento Interno.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2025.

*Gilmar Costa*  
GILMAR COSTA  
Membro

Em análise o Parecer do Vereador Gilmar Costa ao Projeto de Lei Complementar nº 51/2025, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2025.

*Joslei Sequineli*  
JOSLEI SEQUINELI  
Membro

**Observação:** Fica assegurado a emissão de parecer pela Relatora Vereadora Fabíola Mereles, caso queira.